



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Instituto para a Comunicação Social Austral Moçambique – Misa Moçambique, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Instituto para a Comunicação Social Austral Moçambique – Misa Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2000. — O Vice-Ministro da Justiça, *António Eduardo Munete*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E DA ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHO

Por concurso público aberto pela Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Construção e Águas, foi adjudicada a Cerâmica de Cuamba, a favor do senhor Francisco Mário Murrula, nos termos dos despachos de 28 de Fevereiro de 1991 e 14 de Setembro de 1993, de S. Ex.^a Ministro da Construção e Águas e Vice-Ministro das Finanças.

Sucedo que o adjudicatário desde que pagou a prestação inicial em 1995, nunca mais se pronunciou até a presente data, embora por várias vezes lhe tenha sido solicitado para respeitar os compromissos assumidos em relação ao valor remanescente, bem como em relação à manutenção da unidade em actividade.

Face a esta constatação, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças, determinam:

1. É anulada a adjudicação da Cerâmica de Cuamba, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 40, do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, conjugado com a redacção dada pelo Decreto n.º 10/97, de 6 de Maio.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças em Maputo, 18 de Março de 2017.
— Os Ministros, *Carlos Bonete Martinho* e *Adriano Afonso Maleiane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nuno Leónidas Arquitectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Nuno Leónidas Arquitectos Moçambique, Limitada, com o capital social de cinquenta mil Meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez a favor do sócio Bergentino Américo e pelos senhores Gil Eusébio Cambule e Ângelo Fernando Júnior. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ARQCON – Projectos, Construção e Fiscalização, Limitada doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ângelo Fernando Júnior;
Outra no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente

a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Bergentino Américo; e
 Outra ainda, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil Meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gil Eusébio Cambule.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Julho dois mil e dezasseis, sede social, sito na Bairro Malhangalene, Avenida Milagre Mabote n.º 82, o proprietário da sociedade Amago Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100648830, titular do NUIT 400785831, com capital social de 20.000.00 MZN (vinte mil meticais), o sócio único Arlindo da Mata de Gouveia deliberou o acréscimo do objecto social.

Em consequência do crescimento do objecto social da sociedade verificada, fica alterado o artigo 3º do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, prestação de serviços, consultória e acessória.
- b) Imobiliária, exploração gestão e arrendamento de imóveis, prestação de serviços e consultória nas áreas jurídicas e financeiras, desenvolvimento de actividades de turismo.
- c) Prestação de serviços de pequenas reparações e montagem na área de construção civil:
 - Fornecimento, montagem, assistência técnica eléctrica, canalização e sistema de refrigeração.
 - Montagem e fornecimento de isolamentos, pavimentos, revestimento, estruturas metálicas em paredes e tectos, bombas eléctricas e hidráulicas e tubagens para canalização.
 - Fornecimento de acessórios de decoração de interiores e exteriores com jardinagem e piscinas.

d) Prestação de serviços e desenvolvimento de actividades na área de restauração, hotelaria e estâncias turísticas;

- Compra, venda, arrendamento, exploração e gestão de imóveis turísticos;

e) Importação e exportação de bens subsidiários ao objecto social

f) Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Servco Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Servco Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero nove cinco três quatro três, com o capital social de dezasseis milhões e dez meticais, se procedeu à ratificação de mudança de nome da sócia OribiMauritius, Limited para Tsebo Solutions Group AME e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dezasseis milhões e dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis milhões nove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove ponto novecentos e noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Tsebo Solutions Group AME;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, representativa de zero ponto zero zero um por cento do capital social, pertencente a Tsebo Solutions Group International.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

EPCS – Engenharia Projectos, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Anjo Francisco Macuácuca, no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor do senhor Hélder Romão Pereira Lopes.

Alteração da administração, para passar a constar:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou managing director;

Dois) O sócio maioritário e o sócio gerente;

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao managing director;

Quatro) O managing director é nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral;

Cinco) A função de managing director é assumida por um dos sócios ou mandatário nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral;

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo;

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade, será obrigatória a assinatura do sócio gerente;

Oito) Os sócios podem delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos, à sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e sexto, dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Sebastião Djedje;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anjo Francisco Macuácuá;
- c) Uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Romão Pereira Lopes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou managing director.

Dois) O sócio maioritário e o sócio gerente.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao managing director.

Quatro) O managing director é nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Cinco) A função de managing director é assumida por um dos sócios ou mandatário nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade, será obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Oito) Os sócios podem delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos, à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Notário *Ilegível*.

Mjkl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade MJKL, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100713713, o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveiradividuiu a sua quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), em duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais).

Pela mesma deliberação social o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, cedeu a sua

quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Berservices, SGPS, S.A.

Pela mesma assembleia geral os sócios deliberaram que para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos seja necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente efectuada, e indicação da forma de obrigar a sociedade, são alterados os artigos quinto e o número dois do artigo sétimo, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Berservices, SGPS, S.A.-
- b) Uma quota, no nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira.
- c) Uma quota, no nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolando Duque Biosse.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Ximixuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Maio, de dois mil e dezassete, da sociedade Padaria Ximixuene, Limitada, com sede no bairro Mumemo “4”, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100809591, deliberaram a cessão da quota no valor de

cinquenta mil meticais que os sócios Akil Ahmad Cheblé e Hassan Matar, possuam no capital social da referida sociedade e que cedeu a Ali Matar.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Ahmad Cheblé;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Matar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Bfm Holding – Talho Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete da sociedade, Grupo BFM Holding – Talho, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100738333, deliberaram a saída e reformulação das divisões da quota, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e corresponde a cinco por cento, pertencente ao sócio Hélder Manuel Carvalho Lourenço;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís e corresponde a cinco por cento, pertencente a sócia Paula Maria Lopes Macieira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís e corresponde a dez por cento, pertencente ao sócio Manuel António Lopes Macieira.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AVM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Outubro de dois mil e doze, onde reuniu em sua sede a sociedade AVM Consultores, Limitada, com capital social 100.000,00MT (cem mil meticaís), procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticaís), para 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), sendo o aumento na importância de 2.900.000,00MT (dois milhões e novecentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas novas quotas iguais.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a Adamo Valy Mahomed
- b) Outra quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), correspondente a quinze por cento (50%) do capital social, pertencente a Maria José da Silva Frechaut Valy.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Madni Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dez à doze, do livro de notas para escrituras diversas número

1003-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, o sócio Ullah Naqeeb cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticaís a favor da senhora Salma Mahomed Ekbal Lorgat, que entra para a sociedade como nova sócia. E por sua vez o sócio Ullah Naqeeb aparta-se da sociedade

Que em consequência da operada, cessão de quotas, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif Iqbal; e
- b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Salma Mahomed Ekbal Lorgat.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MBF Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade MBF Consulting, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100823322, o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira dividiu a sua quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), em três quotas iguais, cada uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Pela mesma deliberação social o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, cedeu a sua quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Berservices, SGPS, S.A.

Pela mesma deliberação social o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, cedeu a sua

quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pelo seu valor nominal, a favor do senhor Ricardo Manuel da Costa Abreu.

Em consequência da cessão de quotas precedentemente efectuada, é alterado o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Berservices, SGPS, S.A.
- b) Uma quota, no nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira.
- c) Uma quota, no nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel da Costa Abreu.
- d) Uma quota, no nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adiodaldo Patrício Muchel Banda.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Kátia Cândido, Concept e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876426 uma entidade denominada, Kátia Cândido, Concept e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kátia Solange Cândido Elias, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104057494N, emitido a 14 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação de

Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, o que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kátia Cândido, Concept e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente KCCconcept e Prestação de Serviços, Limitada., tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1578, 5.º esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto organização e promoção de eventos e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Kátia Solange Cândido Elias.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Onecorp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Onecorp, Limitada, matriculada sob NUEL 100417782 deliberaram a cessão de quota no valor total de cem mil meticais que os sócios Benjamim Alfredo Sondeia, António José Fonseca Diogo e Urs Wettstein representado por Félix Mariana Guilherme Mambo, possuem no capital social da referida sociedade e que a sócia Urs Wettstein cede na totalidade a sua quota ao senhor Rui Benjamim Alfredo Sondeia que entra como nova sócia na empresa. Em Consequência altera - se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, divididos em três quotas assim distribuídas:

- Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Rui Benjamim Alfredo Sondeia, titular de uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

António José Fonseca Diogo, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

It Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, número um de vinte de junho de dois mil e dezassete a assembleia geral da It Repair, Limitada, com sede na rua das telecomunicações, número dezoito, bairro Central, Distrito Urbano Ka Mpfumu, matriculada sob o NUEL 100399385deliberou a:

A cessão de quota do valor de quinze mil meticais que sócio Félix Paulino Filipe possuía no capital social da referida sociedade a senhora Wenfilda Goronga.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zembe Wilmore.
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a Wenfilda Goronga.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozoil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Abril do ano dois mil e dezassete, na sociedade Mozoil, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil quatrocentos e sessenta e quatro, a folhas trinta e três, C traço quarenta e seis, os sócios Ahmed Afzal Mahomed e Mahomed Shakil Ahmed, deliberaram alargar o objecto social, passando a dedicar-se ainda a transporte de carga nacional e internacional.

Em consequência do alargamento do objecto, ficou alterada a redacção do artigo Terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Mantém.

Dois) Transporte de carga nacional e internacional.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Conco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e nove a cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1003-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, a sócia Consolidate Power Projects (PTY), Ltd cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade Consolidate Power Projects International (PTY) Limited, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quota, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Consolidate Power Projects International (PTY) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egídio José de Fausto Leite;

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

MCEL, S.A. – Moçambique Celular

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho do ano de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e trinta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade MCEL, S.A. – Moçambique Celular, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) Inalterado.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral analisa e delibera sobre o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal único, delibera sobre a alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Administração dura até à conclusão da fusão, contados a partir da data da tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração deverá designar uma Direcção Executiva para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os membros da Direcção Executiva exercerão as suas funções a tempo inteiro e em regime de exclusividade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Inalterado.

Dois) Compete-lhe em particular:

As alíneas de *a*) até *m*) mantêm-se inalteradas (a redacção é conforme os estatutos anteriores).

A alínea *o*) passa a ser *n*); a alínea *p*) passa a ser *o*); a alínea *q*) passa a ser *p*); a alínea *r*) passa a ser *q*); a alínea *s*) passa a ser *r*); e a alínea *t*) passa a ser *s*), mantendo-se inalteradas (a redacção é conforme os estatutos anteriores), excepto a nova alínea *o*) (antes alínea *p*) passa a ter a seguinte redacção:

- o*) Deliberar as políticas de recursos humanos e salariais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Substituição temporária)

Mantém-se inalterado, excepto a alínea *k*) que passa a ter a seguinte redacção:

- k*) Assegurar que o Conselho de Administração mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da sociedade e prejudicar a sua reputação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Nas suas ausências, faltas e impedimentos de carácter temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por, pelo menos, dois administradores.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a*) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador Executivo;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente mandatados;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato; e,
- d) Pela assinatura de um Administrador ou de um trabalhador devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para alienar ou onerar bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois Administradores.

Três) Inalterado.

Que, em tudo o mais, os estatutos da sociedade mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Sandra C. Lucas*.

Dajonana Wi-Fi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876345, uma entidade denominada Dajonana Wi-Fi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário João Naftal Natingue, solteiro, maior, natural de Gaza, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159857S, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Dajonana Wi-Fi – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Intaka, quarteirão 12, parcela n.º 192 B, Maputo província, podendo deslocar a sua sede para qualquer canto do país, abrir sucursais ou representações e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria na área de informática, montagem de redes, venda a retalho e agrosso de todo tipo de acessórios de informático, importação e exportação; Serviços de agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dário João Naftal Natingue.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dário João Naftal Natingue, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Balanco

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Phoenix Trans - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, rua da Mesquita n.º 3088, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação de a assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, se contado o seu início, para todos os efeitos legais, apartir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de logística, transporte e associados;
- Aluguer de equipamentos e gestão de marcas;
- Imobiliária, gestão de parques industriais;
- Importação e distribuição de peças equipamentos e produtos industriais;
- Importação e exportação;
- Publicidade, e comércio geral com venda a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte e cinco mil metcais nas seguintes proporções:

Uma quota no valor nominal de 25, 000.00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital da sociedade, pertencentes a Fadi Yousef Musbah, solteiro maior de nacionalidade jordânia, com o Passaporte n.º k082721, DIRE10JO00073344B, emitido aos 12 de Janeiro de 2017.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes.

Phoenix Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878550, uma entidade denominada Phoenix Trans - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fadi Yousef Musbah solteiro de nacionalidade jordânia com o Passaporte n.º k082721, DIRE 10JO00073344B, emitido aos 12 de Janeiro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objetivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares do capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservada o direito da preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido se-lo- perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, devesse comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa da caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto

no Código Comercial ou para quaisquer fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocados por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio eletrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis outro quórum.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas de exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição de fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilégivel.*

Reed Valley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878674, uma entidade denominada, Reed Valley, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Karel Petrus Minnaar Meyer, maioritário, casado, natural da África do Sul, e de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00123738, emitido aos 12 de Agosto de 2014, pelo Dept Of Home Affairs.

Segundo. Willem Christiaan de Jager, maioritário, casado, natural da África do Sul, e de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00180089, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelo Dept Of Home Affairs.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Reed Valley, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, bloco A, bairro Central, distrito urbano 1.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio por grosso de tabaco em bruto;
- c) Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- d) Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- e) Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e.
- f) Representação de marcas e de empresas nacionais e estrangeiras;
- g) Prestação de serviços;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou seja constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, foi integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma.

- Uma quota pertencente ao sócio Karel Petrus Minnaar Meyer, com cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Willem Christiaan de Jager, com cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Karel Petrus Minnaar Meyer, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que orem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 25 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Franciva Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878526, uma entidade denominada Franciva Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Francilina Jorge Macarela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola,

casa n.º 136, quarteirão n.º 25, bairro Machava Sede, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001021423571, emitido aos 17 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Ivan Rui Faustino Macarala, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka, quarteirão n.º 14, casa n.º 216, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434130A, emitido aos 21 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Franciva Comércio & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe n.º 72, bairro da Malanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Prestação de serviços;
- Venda de mobília e material de escritório;
- Recolha de lixo;
- Aluguer de viaturas;
- Exploração de estabelecimentos comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessória,

complementar e subsidiária ao objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Francelina Jorge Macarela;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Rui Faustino Macarala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo

nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas pelos sócios, nomeadamente Francelina Jorge Macarela e Ivan Rui Faustino Macarala, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros líquidos apurados em cada exercício será dividida pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Luckunlock - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878631, uma entidade denominada Luckunlock - Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luckunlock - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Vila de Boane, bairro do Belo Horizonte, na rua do Belo Horizonte, n.º 266, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Representação comercial,
- b) Gestão imobiliária;
- c) Prestação de serviços na área de marketing;
- d) Consultorias e afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a quota única do sócio Rui de Sousa Gabriel Chelene.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quota só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Rui de Sousa Gabriel Chelene, que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador nomeado, ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Conexão & Superação MM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877775, uma entidade denominada Conexão & Superação MM, Limitada, entre:

Primeiro. Marta Mulhule, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Matutuine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104622012P, emitido aos 24 de Janeiro de 2014, e residente em Maputo; e

Segundo. Sónia Francisco Nhandumbo Muianga, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231541F, emitido aos 16 de Junho de 2015 e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90º do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Conexão & Superação MM, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2182, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de: Organização, realização e promoção de eventos, actividades culturais, de marketing e entretenimento, catering; consultoria, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Mulhule;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Francisco Nhantumbo Muianga.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Marta Mulhule e Sónia Francisco Nhantumbo Muianga com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

So Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877104, uma entidade denominada So Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Nádya Abdul Remane Cassamo, residente nesta cidade, rua Padre Américo, casa 244, Aeroporto, resolve constituir empresa unipessoal com responsabilidade limitada com natureza empresarial que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação So Inertes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo Avenida Josina Machel n.º 1084.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais,

ou outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: construção civil, e projectos como também por deliberação da assembleia geral poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e mequipamentos é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente á uma soma única quota, podendo por deliberação aceitará entrada de novo sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas havendo o sócio poderá fazer suprimentos á sociedade, ao juro e condições a definir em reunião.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial é livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade da por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário e reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se á partilha e divisão do seus bens de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

MGS Consultoria e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Julho de dois mil e dezassete, a sociedade MGS Consultoria e Construção, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100845229, deliberaram o aumento de capital social em mais um milhão de meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, subdividido em duas quotas iguais no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a 50% do capital social, pertencente aos sócios Mário Paulo Júlio César Monteiro e José Gomes Garcia, respectivamente.

Maputo, 13 de Julho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sedgman Mozambique, Limitada

Rectificação

Para efeitos de rectificação da sede da sociedade Sedgman Mozambique, Limitada, inserida no *Boletim da República* n.º 99, III série, de 26 de Junho de 2017, referente a publicação da dissolução, rectifico a sede rua 1233, n.º 72/C, bairro Central, nesta cidade de Maputo para rua da Sé, n.º 114, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

Turverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, vinte e oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chithatha, Vila de Moatize, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Turverde, Limitada, com o NUEL 100139464, os seguintes actos: aumento do capital social da sociedade e alteração parcial do pacto social.

Os sócios Curtney Business Limited e Brendan Michael McConnell, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do capital social da sociedade e alteração parcial do pacto social, alterando o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro é de 17.886.000,00MT (dezassete milhões,

oitocentos e oitenta e seis mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Curtney Business Limited, titular de uma quota no valor de 16.991.700,00MT (dezasseis milhões, novecentos e noventa e um mil e setecentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Brendan Michael McConnell, titular de uma quota no valor de 894.300,00MT (oitocentos e noventa e quatro mil e trezentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), do capital social da sociedade.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2017.— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Residencial Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877295 uma entidade denominada, Residencial Horizonte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohammad Bilal Valimamade Panjwani, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000125897N, de 21 de Julho 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende n.º 1003, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Momade Muniz Valimamade Panjwani, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268097S, emitido aos 2 de Novembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende n.º 1003, rés-do-chão, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Residencial Horizonte, Limitada com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1267, bairro do Alto Maé, nesta cidade, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Acomodação;
- b) Exploração de estabelecimentos de alojamento turístico, restauração e prestação de serviços.

Poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem horas as quais obtenham as necessárias autorizações de quem tem direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Bilal Valimamade Panjwani;
- b) Outra quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Momade Muniz Valimamade Panjwani,
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Momade Muniz Valimamade Panjwani, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Numuta - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e oito a trinta, do livro de notas para escrituras diversas n.º 945-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, o sócio Zaquir Abdul Cadir Issufo, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor da senhora Fátima Cassamo Arrone Mamudo, que entra para a sociedade como nova sócia, e por sua vez o sócio Zaquir Abdul Cadir Issufo aparta-se da sociedade:

Que em consequência da operada, cessão de quotas, o sócio deliberou a alteração dos artigos terceiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercido de:

- a) Mantem
- b) Mantém
- c) Mantém
- d) Mantém
- e) Mantém
- f) Mantém
- g) Mantém
- h) Mantém
- l) Prestação de serviços nas áreas de topografia e ambiental;
- j) Gestão e exploração floreal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia

Fátima Cassamo Arrone Mamudo é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo que pode inclusive por mandato delegar poderes a quem achar conveniente.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Zhongmei Engineering Group, Limitada

Adenda

Por lapso não foi indicado o titular da quota da alínea c) do artigo quarto, na sociedade Zhongmei Engineering Group, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 59, III série, de 27 de Julho de 2015, a mesma pertence ao sócio Liu Weiwen.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Rey Mull, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Dezembro de dois mil e oito a assembleia geral da sociedade Rey Mull, Limitada, com sede no distrito de Boane, Avenida Mozal, n.º 229 deliberou a cessão de quotas do sócio Wentzel Christo Reyneke no valor de quatro mil meticais a favor do novo sócio Virgílio Elias Tamele, na sequência da qual o artigo quinto do contrato de sociedade passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais e correspondente a soma de três quotas de três mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Wentzel Christo Reyneke, sete mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Hester Sonja Reyneke e quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Virgílio Elias Tamele.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

H.R. Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezassete, a H.R. Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob 100044374, com sede social na Avenida Francisco Orlando Magunbwe, n.º 250, na cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da denominação da sociedade e cessão de quotas dos sócios da sociedade. A senhora Letícia Deusina da Silva Klemens cede 51% da sua quota a favor da APA Ventures, S.A e os remascentes 39% da sua quota cede a Contract Consultancy Limited, o senhor Kevin Ralph Klemens cede a totalidade da sua quota correspondente a 10 % a favor da Contract Consultancy, Limited.

Em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro e artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HRCCL – Agência Privada de Emprego, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) APA Ventures, S.A, cinquenta e um por cento (51%), correspondentes a cinquenta e um mil meticais (51.000,00MT);
- b) Contract Consultancy Limited, quarenta e nove por cento (49%), correspondentes a quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT).

Dois) Mantém-se.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Wane Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta mil e cento noventa e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wane Travel Agency, Limitada, constituída entre os sócios: Sileymane Oumar Wane, maior de 38 anos de idade, solteiro, de nacionalidade senegalesa, portador do DIRE 03SN00015297 J Tipo: Permanente, emitido em 29 de Janeiro de 2013, pelos Serviços Nacional de Migração, residente na rua das FPLM, na cidade de Nampula e Mário Tomé Charles Alicete, maior de 32 anos idade, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087465 Q, emitido em 7 de Junho de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma WaneTravel Agency, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de passagens aéreas;
- b) Agenciamento de turismo;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios assim o deliberem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Inhambane, bairro de Muahivire na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas (2) quotas divididas nas seguintes proporções:

- a) SileymaneOumarWane, com cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Mário Tomé Charles Alicete, com trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para o titular deferimentos de crédito de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela fazem parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) São competências da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir o administrador;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestação suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração alienação cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade bem como aquisição oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

Cinco) A assembleia geral será dirigida por qualquer um dos sócios.

Seis) Qualquer um dos sócios tem a competência de convocar as reuniões das assembleias gerais.

Sete) A convocação das assembleias gerais, serão feitas por meio de cartas registadas aos sócios ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação nacional.

Oito) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) O(s) administrador(es) representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Dois) O(s) administrador(es) poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a intervenção do(s) administrador(es).

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Desde já ficam nomeados Administradores da Sociedade, os sócios: SileymaneOumarWane e Mário Tomé Charles Alicete.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

China Jiangxi International Mozambique Investment -Cjimi-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi International Mozambique Investment-Cjimi-Limitada, matriculada, sob NUEL 100720671, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) ao que deliberou a mudança do endereço da empresa da rua: Azarias Inguane número vinte e nove, Sommerschild II, Maputo, para a Avenida Acordos de Nkomati, número duzentos e noventa e um, Costa do Sol, cidade de Maputo, consequentemente o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Firma, sede e objectivo

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Nkomati número duzentos e noventa e um, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por haver saído inexacta a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada, no *Boletim da República* da III Série n.º 99, de 26 de Junho de 2017, na redacção introdutória de certificação, rectifica-se que onde se lê “Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 195.500.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil meticaís), divididos em duas quotas, assim distribuídas: uma no valor nominal de 146.625.000,00MT (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Westfalia Mauritius, Limited, e outra no valor nominal de 48.875.000,00MT (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente à África Agricultural Development Company, Limited.” deve ler-se: “Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 195.500.000,00MT (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas: uma no valor nominal de 146.625.000,00MT (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Westfalia

Mauritius, Limited, e outra no valor nominal de 48.875.000,00MT (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à Africa Agricultural Development Company, Limited.

A Notária A, *Ilegível*.

Izmaan Enterprise II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100862670, a entidade legal supra constituída por: Madalaine Nel, divorciada, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 7106040257089 de 21 de Abril de 2011, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Izmaan Enterprise - Sociedade Unipessoal, Limitada constitui se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Massinga, localidade de Pomene, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal;

- a) Construção civil;
- b) Construção de estradas e pontes;
- c) Construção de edifícios e monumentos;
- d) Montagem de caixilharia;
- e) Prestação de serviços na área de construção civil;
- f) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiária ou complementares do seu objecto principal desde que esteja devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia Madalaine Ne, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando dos direitos de referenda.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Madalaine Nel como sócia Administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes a administração.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a quaisquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartido de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos ligados e que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zawahake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, saída de sócios e redistribuição de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Abril de dois mil e dezassete na sede da mesma, constituída por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro da Conservatória de Inhambane com o capital social de dez mil meticais, estando presentes os sócios: Adrian Jacobus Jeremias Potgieter, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, Johannes Jurgens Potgieter, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Frederika Elizabeth Herseman, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Jan Hendrik Smit, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e quatro meticais correspondentes a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, Zacharias Wilhelmus Klopper, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e quatro meticais correspondentes a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, Albert Johannes Wilken, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Pieter Wouter Smit, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por

cento do capital social, Johannes Martinhus Basson, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Andre Freyer, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, Manuel João Mabica, que subscreve e realiza uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três meticais correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Adrian Jacobus Jeremias Potgieter, Johannes Jurgens Potgieter, Jan Hendrik Smit, Zacharias Wilhelmus Klopper, Pieter Wouter Smit, Johannes Martinhus Basson, Andre Freyer, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, que por sua vez a sociedade toma o direito de preferência e redistribui pelos sócios Frederika Elizabeth Herseman, Albert Johannes Wilken, Manuel João Mabica e os cedentes apartam-se e nada dela tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte fica alterado o artigo 4.º e o número um do artigo 8.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Frederika Elizabeth Herseman, com uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e seis por cento do capital social;
- b) Albert Johannes Wilken, com uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e seis por cento do capital social;
- c) Manuel João Mabica, com uma quota no valor nominal de oitocentos meticais correspondente a oito por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente pertencerá ao sócio Albert Johannes Wilken, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Mantém-se ...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linkup Recruitment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Linkup Recruitment Services, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL, 100158310, deliberaram a mudança da sua (denominação) e conseqüentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Linkup Agência Privada de Emprego Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacta a alteração do artigo décimo quinto (competências) dos estatutos da sociedade, publicado no *Boletim da República*, 3.ª série n.º 104, de 5 de Julho de 2017, rectifica-se, o artigo décimo-quinto (competências) deverá ler-se artigo décimo sexto (competências)''

Está conforme

Maputo, doze de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, 3.ª série n.º 104, de 5 de Julho de 2017).

C & A Consumíveis de Escritório & Prestação de Serviços – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876418 uma entidade denominada, C & A Consumíveis de Escritório & Prestação de Serviços – Sociedade, Limitada, entre:

Primeiro. Celso Francisco César Mussuali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, 5.º andaresquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279013Q, emitido aos 3 de Abril de 2017, válido até 3 de Abril de 2022; e

Segundo. Angélica Alexandre Manguela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro do Xipamanine, quarteirão 23, casa 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300412955I, emitido aos 6 de Outubro de 2016, válido até aos 6 de Outubro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C & A Consumíveis de Escritório & Prestação de Serviços - Sociedade, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1848, rés-do-chão.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos legais apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui o objecto da sociedade:

- a) Venda de material e consumíveis de escritório;
- b) Prestação de serviços na mesma área;

c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha a aprovação das entidades competentes;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Celso Francisco César Mussuali;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Angélica Alexandre Manguale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios a aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Celso Francisco César Mussuali.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da convocação

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo administrador ou por quem o substitua nesta qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar, sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver presente ou devidamente apresentado e manifestar a vontade que a Assembleia geral seja constituída e delibere sobre determinado assunto.

CAPÍTULO V

Da alteração do pacto social

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede da sociedade ou noutro lugar designado uma vez por ano, para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor da república de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Ash Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a três, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100860368, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASH Properties, Limitada, abreviadamente designada ASH Properties, Ltd” e tem a sua sede em Moçambique, auto estrada da Matola -N/2, talhão 132/133 parcela 732, Matola.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro

local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários.
- b) Imobiliária (Investimentos, mediação e gestão).

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ash Investment Holdings, Ltd; e,
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validadamente sobre o assunto.

Três) Suprimentos:

Os sócios poderão facultar a sociedade os suprimentos de que esta carecer para o desenvolvimento das suas actividades, os quais vencerão ou não juros, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser diciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SETE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, eleito pela assembleia geral, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Vipul Lalitchandre.

Dois) Ao sócio Vipul Lalitchandre serão conferidos poderes necessários para delegar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

CLÁUSULA OITO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único, Vipul Lalitchandre.

CLÁUSULA NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA ONZE

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DOZE

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, nos termos estabelecidos na lei moçambicana, cabendo jurisdição aos tribunais deste país.

CLÁUSULA TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2017.
— Conservador, *Ilegível*.

Juntos Pelo Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação dos administradores e representantes da sociedade e assinantes da contas bancárias da sociedade, realizada no dia doze do mês de Abril de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, sociedade com um capital de dez mil meticais, constituída e regulada por lei moçambicana, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100199459, onde estive presente o sócio, Willem Petrus Hamman, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da empresa.

Estiveram como convidados os senhores Paul Meldon, titular do e Passaporte n.º 527940659, casado com Sheenaaz Melton, residente em bairro 3, Massavana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane e Sheenaaz Meldon, titular do Passaporte n.º 538883594, casada com Paul Meldon, residente em bairro 3, Massavana, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder na totalidade cinquenta por cento (50%) do capital social para cada um dos novos sócios Paul Meldon e Sheenaaz Meldon, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte os artigos, 4.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Paul Meldon;
- b) Uma quota valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Sheenaaz Meldon.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficado desde já nomeado o sócio Paul Meldon director-geral e o sócio Sheenaaz Meldon-gerente, obrigando-se a sociedade pela assinatura deste, ou de procurador designado pela do respectivo mandato.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agência de Prestação de Serviços, Limitada (APSERV, LIMITADA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi

constituída por Anselmo Maximiano Macuacua, uma Sociedade Unipessoal Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência de Prestação de Serviços, Limitada (APSERV, LDA), sociedade unipessoal, com a sede social no bairro Quinto Congresso, talhão 308A, na vila Municipal de Vilankulo, sendo criada por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) Consultoria e auditoria;
- c) Aquacultura;
- d) Comércio geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Anselmo Maximiano Macuacua.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Anselmo Maximiano Macuacua.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos no presente contracto social aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, oito de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

**PAMM, Arquitectos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a três do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100864975, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de PAMM, Arquitectos, Limitada com sede no bairro Central n.º 589, 2.º andar, Avenida Patrice Lumumba, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de arquitectura e engenharia;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Gestão e coordenação de obras;
- d) Design, *design* gráfico e *web design*;
- e) Formação profissional.

A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de dez mil meticais, correspondentes a duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, subscrita de forma não igualitária, sendo 80% para o sócio Paulo António Moutinho da Silva Martins e 20% para a sócia Leila de Cintia Marcos Manhenje.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios fazerem na sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos do artigo 307, do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservada o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente urna vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou o sócio que represente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura de um representante legalmente constituído indicado no artigo quarto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



Escola Secundária Luís João Diogo

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia cinco de Maio do ano dois mil dezassete, por decisões dos sócios, Paulo Tiago Lilanda e Beatriz Paulo Diogo Lilande,

da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Secundária Luís João Diogo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100759829, em acta avulsa de assembleia geral extraordinária, os sócios deliberaram a alteração da denominação de denominada Escola Secundária & Técnica Profissional de Tete, Limitada, para, Escola Secundária Luís Diogo, Limitada em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adpta a denominação de Escola Secundária Luís João Diogo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Nada havendo mais a tratar, a reunião foi encerrada pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



Fierce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878534 uma entidade denominada Fierce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Hifremo da Jacinta Jaime Himede Mulabela, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Julho de 1987, natural de Macuse, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100382740A, residente na cidade de Maputo, rua Dar-es-Salam, n.º 87, Sommerschild.

Segundo. Rafique dos Santos Pedro Txequetxe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Março de 1997, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 040100351324N, residente na cidade de Maputo.

Terceiro. João Luís do Rosário Uazoe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 8 de Agosto de 1987, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110304699421C, residente na cidade de Maputo.

Quarto. Michel Francisco Assuate Essiaca, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 14 de Setembro de 1983, natural de Pemba, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101932326N, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Quinto. Osvaldo Amâncio Fansane Macksen, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 7 de Agosto de 1984, natural de Nampula, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101862300P, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Sexto. Jaime Ernesto Lopes, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Novembro de 1987, natural de Nampula, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100853747F, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Sétimo. Bacelar Mascarenhas Barros Muneme, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Agosto de 1987, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110301762159Q, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Oitavo. Sousa Gastão Muchecha, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 4 de Janeiro de 1988, natural de Nacala - Porto, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 030100146731J, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por acções de responsabilidade limitada, denominada Fierce, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação Fierce, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, doravante designada simplesmente sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Flamingos n.º 39, bairro Coop, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos o exercício de actividades de prestação de serviços informáticos, inovação e transferência de tecnologias, criação de logotipo e *design*,

fornecimento, reparação e manutenção de computadores e outros equipamentos, *design* gráficos, desenvolvimento de aplicativos e softwares para várias plataformas (*desktop, mobile, cloud, web*), instalação de sistemas voip (*voice over ip*), desenho e concepção de projectos de redes de dados cabeada e wireless (normal e cisco), formação técnica e profissional em informática.

E poderá exercer actividades complementares da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito por acções correspondente a de trezentos mil meticais, correspondente à distribuição das acções de oito sócios, de valores percentuais de um universo de 100%, sendo trinta por cento (30%) do sócio Hifremo Mulabela, trinta e quatro por cento (34%) do sócio Rafique dos Santos Pedro Txequetxe; seis por cento (6%) do sócio João Luís do Rosário Uazoe; seis por cento (6%) do sócio Michel Francisco Assuate Essiaca; seis por cento (6%) do sócio Osvaldo Amâncio Fansane Macksen; seis por cento (6%) do sócio Jaime Ernesto Lopes; seis por cento (6%) do sócio Bacelar Mascarenhas Barros Muneme e seis por cento (6%) do sócio Sousa Gastão Muchecha.

Dois) A realização das acções, será mediante apresentação dos respectivos comprovativos.

Três) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cedência de acções

Um) A cedência total ou parcial de acções a pessoas estranhas à sociedade, bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados os direitos de decisão da cedência de acções.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director geral a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Pode o director geral nos limites da sua competência, constituir mandatários dentro da sociedade ou estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, telefax, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios em proporção das suas acções.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas acções prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. E, estando assim justos assinam este instrumento societário em 3 (três) cópias, de igual forma e teor e como o mesmo efeito.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Above Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878259, uma entidade denominada, Above Safety, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Clemente da Costa Mamudo, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110105714527P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016, válido até 5 de Janeiro de 2021; e

Segundo. Alberto Michael Miranda, natural de Chimoio, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidaden.º12AC17067, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Julho de 2013, válido até 18 de Julho de 2018.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Above Safety Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de consultoria, auditoria, formação, prestação de serviços de comércio de bens e equipamentos de protecção e segurança no trabalho, bem como qualquer área de actividade económica.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Prestação de serviços de consultoria e formação em ambiente, qualidade, higiene saúde e segurança no trabalho;
- b) Prestação de serviços e comércio de equipamentos de prevenção, combate a incêndios e segurança electrónica;
- c) Comércio de bens, acessórios e equipamentos de protecção individual e segurança no trabalho;
- d) Prestação de serviços de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior;
- e) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
- f) Venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societária de empresas, para a prossecução do objecto social.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00 MT

(cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Alberto Michael Miranda.
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente a senhor Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de uma decisão, criar-se-á listas para votos da decisão a tomar. A lista mais votada pelos constituintes da assembleia geral, e tomar-se-á a decisão da lista mais votada.

Três) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único

administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que fazem parte do quadro dos sócios como também as que não são sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa a regularização das disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

B TSA Nampula Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877228 uma entidade denominada, B TSA Nampula Solar, Limitada, entre:

B TSA Mauritius Holdco, Limited, uma sociedade devidamente constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais, sob o n.º 124791 C1/GBL e com sede social em C2-202, Level 2, Office Block C, La Croisette, Grand Baie, 30517, Maurícias, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da B TSA Mauritius Holdco, Limited, datada de 23 de Junho de 2017, que ora aqui se junta; e

BTSA Marula, Limited, uma sociedade devidamente constituída nos termos das leis da República das Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais, sob o n.º 145025C1/GBL e com sede social em C2-202, Level 2, Office Block C, La Croisette, Grand Baie, 30517, Maurícias, neste acto representada por José Durão Gama, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da BTSA Marula, Limited, datada de 23 de Junho de 2017, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BTSA Nampula Solar, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento, financiamento, construção, manutenção e operação de uma usina de energia solar;
- Produção e comercialização de electricidade;
- Outras actividades de consultoria científicas e técnicas similares;
- Exploração de energias renováveis;
- Prestação de serviços em geral; e
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerários bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 19.750,00MT (dezanove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à BTSA Marula, Limited; e
- Uma quota de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à BTSA Mauritius Holdco, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria simples de 51% dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um 1 (ano) renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando aplicável; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e um, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mobiliário & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Chale Juma Momade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102600801M, emitido aos treze de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipinequarteirão 3, u/c 25 de Junho n.º 1666. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mobiliário & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondalne

n.º 36, bairro Muhala Expansão, podendo por deliberação da assembleiageral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chale JumaMomade.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Chale Juma Momade, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleiageral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleiageral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 3 de Outubro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874377, uma entidade denominada Investprime, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Investprime, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli n.º 328, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- O exercício da actividade comercial em geral;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de bens e produtos;
- Distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de milmeticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbi, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador,

mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente

e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Subscrição do capital social:

- i) Amadeu Brandão Ferreira – sessenta acções, representante de sessenta por cento do capital social.
- ii) Carlos Joaquim Nogueira Martins – vinte acções, representante de vinte por cento do capital social.
- iii) Élio Ildo Gomes Teixeira – vinte acções, representante de vinte por cento do capital social.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Percom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 221 a folhas 224 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe a cargo de Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior da referida conservatória, foi entre Nacarapa Ângelo Artur E Abel Ângelo Artur Nacarapa, constituída uma sociedade comercial por quotas limitadas, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Percom, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida.7 de Abril. Bairro. Cidade de Chokwe, distrito de Chòkwé, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da escritura pública de sua formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- b) Actividade de programação informática;
- c) Actividade de consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objeto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios É de sessenta mil meticais, (60.000.00MT), dividido em duas quotas de igual valor nominal equivalentes a 50% pertencentes aos sócios: Nacarapa Angelo Artur e Abel Angelo Artur Nacarapa.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos e mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia é convocada pela maioria de 50% e, quando não fizeram a convocação requerida podem os requerimentos faze-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidade)

A assembleia geral e convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, local a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representantes na sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, 21 de Junho de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Maputo Hotel Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento e quarenta e três a cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Ahd Maurice e o senhor Faizal Jusob, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Maputo Hotel Development, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maputo Hotel Development, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade de gestão e arrendamento de imóveis próprios;
- Prestação de todos os tipos de serviços na área imobiliária;

c) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, compra, construção e venda de imóveis, consignação, consultoria e prestação de serviços na área comercial e imobiliária;

d) Design, criação, desenvolvimento e funcionamento de todos os tipos de marcas e concepção de hotéis;

e) O exercício da actividade de turismo, construção, gestão e exploração e venda de todos os tipos de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Faizal Jusob; e
- Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Ahd Maurice.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração ou a administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, por e-mail ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, indicando-se a natureza e as condições do ónus ou encargos.

Três) O presidente do conselho de administração ou a administração no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta acima mencionada, e-mail ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção, conforme referido no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, e-mail ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar uma assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da recepção da comunicação acima mencionada, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo e confirmação de recepção do presidente do conselho de administração ou da administração ou qualquer outro prazo menor acordado por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital pela sociedade, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios na proporção das respectivas quotas, sem que a sociedade tenha qualquer direito de preferência.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota notificará a sociedade e aos outros sócios, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda, o preço, forma de pagamento, identificação do proposto adquirente e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quinze dias a contar da data da recepção da comunicação para venda da quota.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Sete) No caso em que os restantes sócios não pretendam exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente ao adquirente identificado no projecto de venda.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo oitavo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela

mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, email ou qualquer outro meio electrónico que deixe registo de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou outro prazo menor quando acordado por todos os sócios, em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos oitenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal e da administração sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- k) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às

dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de oitenta por cento ou mais dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por carta mandadeira escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a oitenta por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 4 (quatro) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios por maioria dos votos dos sócios equivalente a setenta e cinco por cento de todo o capital subscrito, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos ou negócios de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas.
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades, conforme aprovado pela assembleia geral;
- f) Designar o director-geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas, conforme aprovado pela assembleia geral;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

i) Celebrar contratos de empréstimo, incluindo suprimentos;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, casos em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a 3 dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, e deverão estar acompanhadas de todos os documentos e informações necessárias, se esse for o caso. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas por meio de conferência telefónica ou video conferência, no entanto, as deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ou a administração e ao conselho fiscal e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por

deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Cédric Paul Max Guillemot e Patrick Frederic Grossetete.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dezassete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Fanseng-Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e nove, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Fanseng - Engenharia & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Faride Roberto Moniz Martinho, solteiro de 37 anos de idade, natural de Quelimane, província de Zambézia, de nacionalidade Moçambicana, filho de Moniz Roberto Martinho e de Madalena Zainabo Amade, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100764521I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Outubro dois mil e quinze residente nesta cidade, no bairro de carrupeia, quarteirão 6, u/c centro, centro casa n. 39. Lena Maria Moisés Macamo, solteira de 33 anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Moisés Jeremias Macamo e de Cristina Paulo Chambisso portadora de Bilhete de Identidade

n.º 030102219325B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos quatro de Maio de 2012, residente nesta cidade no bairro de Marere, rua John Issa 1.0 D, urbano central. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta Fanseng - Engenharia & Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manhanga - edifício da Emose, rés-do-chão-flat2, cidade de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início conta se da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividade consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;
- e) Comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção com importação e exportação;
- f) Comércio de máquinas e equipamentos para áreas de construção civil;
- g) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis; e
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industrias de prestação de serviços, construção civil, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleiageral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleiageral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital da sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quota sendo: uma nominal no valor de 750.000,00 (setecentos e cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faride Roberto Muniz Martinho e os outros capitais social, pertencente a sócia Lena Maria Moisés Macamo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: Faride Roberto Moniz Martinho e Lena Maria Moisés Macamo. De forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente nas duas as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nus seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realize fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito concordâncias dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargo terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s de 50% de lucro para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente 50% a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas 25% por cada respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s seus herdeiros assumem mediante apresentação de testemunho de sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) a sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s.

Continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 11 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

D – Catering & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, a cargo Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais que Dulce Custódio Monteiro Nathu, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100175829S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze e residente no bairro da Textáfrica, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada D - Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de D – Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de:

- a) Restauração e organização de eventos;
- b) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MZN (cinquenta mil meticais), pertencentes a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário B, *Ilegível*.

MISA-Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A associação adopta a denominação de Instituto para a Comunicação Social da África Austral-Moçambique ou, abreviadamente MISA-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O MISA-Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira e estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando for julgado necessário.

Dois) A associação é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O MISA-Moçambique tem como objectivos promover e defender a liberdade de expressão e de imprensa, garantindo a livre circulação da informação.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a materialização dos seus objectivos, o MISA-Moçambique irá desenvolver as seguintes actividades:

- Apoiar materialmente o desenvolvimento da imprensa independente e fomentar a criação de novos meios de comunicação social;
- Cooperar com organizações congéneres da região e de outras partes do mundo, incluindo organizações de defesa dos direitos humanos;
- Reunir jornalistas, outros trabalhadores da comunicação social e cidadãos comprometidos com as suas causas do MISA;

d) Promover diligências com vista à obtenção de apoio diversificado para o desenvolvimento das actividades do MISA-Moçambique e dos seus associados;

e) Providenciar assessoria técnica aos seus membros em matéria de projectos de comunicação, se necessário, que visem a auto-suficiência;

f) Providenciar informação e trabalho de pesquisa a parceiros internacionais;

g) Promover o uso e o livre acesso às novas tecnologias de informação;

h) Promover a formação profissional, identificando instituições e cursos que se enquadrem nas necessidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos seus membros;

i) Redigir, traduzir e publicitar manuais de formação profissional e outros materiais informativos para os trabalhadores da comunicação social;

j) Promover conferências, seminários e debates entre profissionais da comunicação social;

k) Promover a realização de outras actividades consentâneas com os objectivos gerais da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Podem ser membros da associação:

a) Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos que se identifiquem com os princípios do MISA –Moçambique e aceitem os presentes estatutos;

b) Aqueles a quem for atribuído esse estatuto por deliberação da assembleia geral;

Dois) Existem na assembleia geral as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: São assim considerados todos os membros que tiveram a iniciativa de constituir a associação ou que a ela aderiram até à data da sua constituição;

b) Membros efectivos: todos os membros admitidos na associação, nos termos dos presentes estatutos e em pleno gozo dos seus direitos;

c) Membros honorários: São entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção.

Três) As qualidades de dirigente de partido político, governante e agente das forças de defesa e segurança são incompatíveis com a de membro de órgãos sociais do MISA-Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos é voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros é proposta pelo conselho nacional governativo e confirmada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;

b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a doze meses, salvo a apresentação de justificação válida;

c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em conselho nacional governativo e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos de todo membro efectivo:

a) Beneficiar directa ou indirectamente das acções do MISA, no âmbito dos seus programas e projectos;

b) Solicitar apoio e beneficiar dos programas da associação, nomeadamente acesso à formação profissional, protecção legal e publicações;

c) Exercer o seu direito de voto;

d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;

e) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar e observar os presentes estatutos, os princípios da associação e as deliberações sociais;

b) Defender e divulgar os presentes estatutos e os objectivos da associação;

- c) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para o qual tiver sido eleito;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- f) Tomar posição inequívoca contra todas as práticas que comprometem a liberdade de expressão e de imprensa e o direito do público à informação;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da associação, abstendo-se da prática de actos que contribuam para o desprestígio do MISA – Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos deveres de membro implica a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período máximo de seis meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro aplica-se-á a infracções mais graves.

Quatro) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para a associação, implica a aplicação da pena de expulsão.

Cinco) A aplicação das penas constantes do artigo anterior é sempre precedida da instauração de um processo disciplinar, com a excepção da pena de advertência.

Seis) A demissão ou expulsão de um membro é deliberada por voto expreso de dois terços dos participantes em Assembleia Geral.

Sete) A expulsão de um membro fundador necessita, cumulativamente, de maioria de votos dos membros fundadores, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais do MISA - Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Nacional Governativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Os Núcleos Provinciais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação, em pleno gozo dos direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa de assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar o regulamento dos estatutos, bem como outros regulamentos internos;
- d) Apreçar e aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e o plano de actividades do Conselho Nacional Governativo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário;
- f) Aplicar as penas de demissão e de expulsão;
- g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência dos outros órgãos;
- h) Aprovar a abertura de delegações ou representações, fora do local onde se situa a sede;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação, a sua liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A convocatória das assembleias gerais é feita pelo Presidente da Mesa, em coordenação com o Conselho Nacional Governativo.

Dois) Compete ainda ao Presidente do Conselho Nacional Governativo,

após deliberação deste órgão, convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e, extraordinariamente, a pedido de pelo menos um terço dos membros em gozo dos seus direitos, ou ainda por requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória é feita mediante a publicação de anúncios nos Jornais de maior circulação, podendo ainda ser mediante uma carta registada ou um correio electrónico dirigido a cada membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) As deliberações só são válidas quando tomadas por maioria, a qual se considera validamente constituída se estiver presente mais de metade dos membros da organização ou com qualquer número passados trinta minutos após a hora marcada para o início da assembleia.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto de 2/3 dos membros.

Três) A deliberação sobre a dissolução do MISA-Moçambique exige o voto favorável de 2/3 dos membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Nacional Governativo

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

Um) O Conselho Nacional Governativo é o órgão máximo do MISA - Moçambique no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, sendo responsável pela implementação das políticas e estratégias da organização à luz dos respectivos estatutos, bem como por executar as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Nacional é composto por cinco membros, eleitos segundo o critério da equidade de género e representatividade regional do país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho Nacional Governativo compete:

- a) Aprovar os planos de actividade de cada um dos membros do Conselho Governativo;
- b) Controlar a cobrança da jóia e da quota;
- c) Elaborar regulamentos dos estatutos e outros regulamentos da organização, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- f) Preparar o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual, para aprovação pela Assembleia Geral;

- g) Admitir novos membros, com a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aplicar sanções aos membros, a serem homologadas pela Assembleia Geral;
- i) Aprovar propostas de criação e organização de serviços administrativos do MISA, incluindo a criação de órgãos executivos administrativos;
- j) Deliberar sobre todas as matérias da vida do MISA que não caibam nas competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos executivos criados pelo Conselho Nacional Governativo não fazem parte dos órgãos sociais do MISA e têm apenas competências que lhes forem fixadas por regulamentos internos, de delegação pelo Presidente ou que resultem de contratos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Nacional Governativo reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu residente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Presidente do Conselho Nacional Governativo é o Presidente do MISA-Moçambique.

Três) O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo segundo vice-presidente.

Quatro) O Conselho Nacional Governativo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente do Conselho Nacional Governativo

Compete ao presidente do Conselho Nacional Governativo:

- a) Apresentar, perante a Assembleia Geral, em representação do Conselho Nacional Governativo, o plano de actividades, o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual;
- b) Representar o MISA perante terceiros através da assinatura, podendo, nalguns casos, exigir-se que a sua assinatura esteja acompanhada de outras;
- c) Supervisar a actividade do Director Executivo do MISA;
- d) Delegar competências de gestão corrente dos serviços administrativos do MISA ao director executivo ou a qualquer outro órgão.

e) Representar o MISA em juízo e fora dele;

f) Decidir e praticar actos de gestão da vida da organização, durante os intervalos das sessões do Conselho Nacional Governativo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vice-presidentes

Os vice-presidentes exercem competências substitutivas do presidente, bem como as que lhes forem delegadas pelo presidente ou pelo Conselho Nacional Governativo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro do MISA-Moçambique:

- a) Cobrar a jóia e as quotas, podendo interpelar os membros devedores em nome do Conselho Nacional Governativo;
- b) O controle financeiro da gestão dos fundos da associação;
- c) Proceder ao controlo e elaborar o respectivo mapa de pagamento da jóias e quotas;
- d) Propor ao Conselho Nacional Governativo a aplicação de sanções aos membros devedores;
- e) Manter actualizado o inventário dos bens da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos na direcção, gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Três) Os membros do Conselho Fiscal devem ter um perfil que lhes permita desempenhar cabalmente as suas funções, podendo os requisitos serem aprovados por regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e

das deliberações da Assembleia Geral pelo Conselho Nacional Governativo;

- b) Examinar a escrita contabilística sempre que o julgar conveniente;
- c) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Emitir um parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas apresentados pelo Conselho Nacional Governativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente, que dirige as suas sessões.

SECÇÃO III

Dos núcleos provinciais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) Em cada uma das províncias, excluindo Maputo, onde se localiza a sede, funciona um Núcleo Provincial, constituído pelos membros residentes na área territorial da respectiva província.

Dois) Os núcleos provinciais serão dirigidos pelo respectivo Presidente e seu vice, a serem eleitos pelos membros em cada área geográfica.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete aos núcleos provinciais:

- a) Representar o Misa-Moçambique nas respectivas províncias;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Nacional Governativo, normas regulamentares;
- c) Zelar pela dignidade e independência do Misa-Moçambique e assegurar o respeito pelos direitos e prerrogativas dos membros;
- d) Enviar anualmente ao Conselho Nacional Governativo relatórios sobre o exercício da liberdade de imprensa e sobre as relações com outras entidades públicas ou privadas da respectiva área territorial;
- e) Pronunciar-se sobre questões de carácter profissional que sejam da sua competência territorial;

f) Promover a formação inicial e contínua dos membros sob a sua alçada, nomeadamente organizando conferências, seminários, palestras e sessões de estudos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento dos núcleos provinciais)

Um) O funcionamento dos Núcleos Provinciais, respectivas atribuições e competências são fixados por Regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Nacional Governativo.

Dois) Os núcleos provinciais, enquanto órgãos sociais, reúnem-se uma vez por ano.

SECÇÃO IV

Do mandato

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património do MISA-Moçambique é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

- a) A jóia e as quotas;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações;
- d) Subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A dissolução do MISA-Moçambique é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados em Assembleia Geral de mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Lei aplicável)

Um) O MISA-Moçambique reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável às associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou por demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147, 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.